



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 127/2022
DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre os critérios para ingresso, classificação e reclassificação de novos alunos e a documentação para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se primar por critérios objetivos para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, os quais se caracterizam pela busca da distribuição equitativa das vagas existentes para o atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade – etapa de creche;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.394/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na meta n.º 01 do Plano Decenal Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei 2.131/2015 de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018, que versa sobre o corte etário;

DECRETA:

Art. 1º. Os critérios para ingresso, classificação e reclassificação de novos alunos, bem como a documentação para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, observarão as diretrizes e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º. Fica criado o Cadastro Único para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, o qual



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ocorrerá de forma *online* podendo ser realizado nas respectivas unidades de educação infantil, no período de 01/10/2022 a 30/10/2022.

Parágrafo único. No momento do cadastro, nas unidades escolares, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - identificação, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e comprovante de rendimento atualizados, dos pais e/ou responsáveis legais da criança;

II - certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no berçário I de, no mínimo, 4 (quatro) meses de idade completos até o primeiro dia letivo do ano de 2023, de acordo com o calendário devidamente aprovado pelo órgão de ensino competente, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

III - certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no berçário II, de 1 (um) ano de idade, completo ou a completar até 31 de março do ano de 2023, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

IV - certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no maternal I, de 2 (dois) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

V - certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no maternal II, de 3 (três) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

VI - laudo ou declaração médica, para a comprovação do critério previsto no inciso I do artigo 3º deste Decreto;

VII - folha resumo do CAD Único, para a comprovação do critério previsto no inciso II do artigo 3º deste Decreto;

VIII - comprovante de efetivo exercício de atividade laboral (carteira de trabalho ou declaração para trabalhadores autônomos), para fins de atendimento ao critério previsto no inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. As vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (0 A 3 anos) serão oferecidas priorizando-se a seguinte ordem:

I - criança, pais e/ou responsáveis legais com deficiência;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

II – criança em comprovada situação de vulnerabilidade social com inscrição atualizada no CAD Único;

III – criança cujo responsável legal trabalhe fora do âmbito do lar;

§ 1º. Casos específicos de vulnerabilidade social serão analisados por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria específica para esse fim.

§ 2º. A comissão tratada no § 1º será composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social, 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Os próprios pais e/ou responsáveis legais poderão preencher o pedido de cadastro *online*, em *link* específico, a ser disponibilizado.

§ 1º. Efetuado o cadastro, nas unidades de Educação Infantil, será emitido e entregue aos pais e/ou responsáveis legais o respectivo comprovante de inscrição.

§ 2º. É de competência do responsável que realizar a própria inscrição e imprimir o comprovante de inscrição.

Art. 5º. A classificação para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil seguirá a ordem de prioridade prevista no artigo 3º deste Decreto e a seguinte ordem de critérios para desempate:

I - a menor renda familiar mensal;

II - pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidões de nascimento;

III - pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento.

Art. 6º. A classificação dos cadastrados será divulgada no site da Prefeitura.

§ 1º. A lista de classificação se dará anualmente e terá validade até o último dia útil anterior à vigência do próximo período de cadastramento.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 2º. No caso de eventual reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A matrícula dos alunos classificados observará o zoneamento, em caráter preferencial, com vistas a primar pelo acesso da criança à escola mais próxima de sua residência.

Art. 7º. No ato da matrícula dos novos alunos, a ser realizada no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico a ser fornecido nos Centros Municipais de Educação Infantil, constando dados e informações pessoais, bem como entregar, na respectiva unidade de educação infantil, cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - carteira de vacinação atualizada;

II - todos os documentos apresentados no ato do cadastro.

Art. 8º. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula e a não apresentação dos documentos exigidos, bem como não comprovação dos dados declarados por ocasião do cadastro, resultará na desclassificação da criança cadastrada e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima classificada.

Art. 9º. As vagas somente serão oferecidas para as crianças, cujos pais e/ou responsáveis legais comprovem residir no município de João Monlevade/MG.

Art. 10. O preenchimento das vagas respeitará a relação de quantidade adultos/crianças e o espaço físico dos Centros Municipais de Educação Infantil, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Terão direito ao acesso nos Centros Municipais de Educação Infantil, irmãos gêmeos que forem convocados para fins de matrícula.

Art. 12. A recusa da vaga ofertada deverá ser registrada pela direção dos Centros Municipais de Educação Infantil, em impresso próprio, assinada pelos pais e/ou responsáveis legais, e ensejará no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima criança classificada, resguardando-se o direito de reclassificação do desistente na última posição da lista de classificados.

Art. 13º Aos alunos já matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, no ano letivo de 2022, fica assegurada a renovação da matrícula.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 14º Terá direito ao cadastro para a pré-escola toda criança que pleitear uma vaga, com atendimento em período parcial, considerando os turnos matutino e vespertino.

§ 1º. 1º Período (4 a 5 anos): crianças de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar 4 (quatro) anos de idade até 31/03/2023.

§ 2º. 2º Período (5 a 6 anos): crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2023.

§ 3º. Para o atendimento nas unidades de educação infantil, no 1º e 2º Períodos, será observado prioritariamente o zoneamento.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade/MG, 16 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo sexto dia do mês de agosto de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo